



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

08626/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 30/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00022/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Renato Monteiro Campos

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Prezados Senhores,

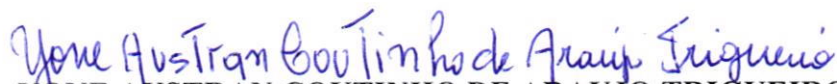
YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO, com CNPJ nº. 33.764.735/0001-40, endereço à Rua Peregrino Filho, nº 130, Bairro Centro, Patos/PB, proprietário de um imóvel localizado à Rua João Soares, nº 426, Bairro Brasília, Patos/PB, submete à apreciação de V. S^{as}., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

VALOR MENSAL
R\$ 6.360,00

Validade da proposta: 90 dias.

Atenciosamente;

Patos, 02 de janeiro de 2025.


YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO

CNPJ: nº. 33.764.735/0001-40

Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 058/2025
Inexigibilidade nº 022/2025

PARECER JURÍDICO Nº 118/2025

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021. Inexigibilidade em razão de valor – **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB** – Possibilidade Jurídica.

1

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB**, com fulcro no Art. 74, Inciso V da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contidos no ofício da presente secretaria.

A escolha de **YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAÚJO TRIGUEIRO**, CPF/CNPJ nº **33.764.735/0001-40**, se deu em razão do referido imóvel atender as necessidades da municipalidade e melhor atendimento aos usuários.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;*
- Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- Despacho do Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;*
- Autuação;*
- Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira e tributária do imóvel;*
- Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumpre aduzir que a **Lei n.º 14.133/2021**, trata da Inexigibilidade da licitação, pelo limite de preços, no inciso **V do Art. 74**, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

A opção pela Inexigibilidade de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela Inexigibilidade de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação para o **Inciso V do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021**, temos que nesse caso, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização,

dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

A contratação dependerá de três requisitos: **necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; compatibilidade de preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.**

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 8º.

4.2. Do valor da Inexigibilidade

O valor mensal da contratação da Locação acima mencionados será de **R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais)** e o valor Global de **R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais)**, conforme parecer avaliativo em anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme consta no parecer técnico avaliativo apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade fundamentada em razão de locação de imóvel, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 74, V.**

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da Ratificação, pela Prefeita Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do Contrato de Locação, do seu Extrato, nos termos do *caput* do Art. 74, do §1º do art. 89 e Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

§ 1º do art. 89: Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade nº 022/2025 - PMP**.

Manifesta-se também favorável à contratação de **YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAÚJO TRIGUEIRO, CPF/CNPJ nº 33.764.735/0001-40, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, no valor mensal de R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais) e o valor Global de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais), conforme parecer avaliativo em anexo aos autos.**

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

5

Patos-PB, 20 de janeiro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo, com base no Requerimento que compõe o presente processo, em conformidade com Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, e encaminhamento, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, sendo necessária a Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, para verificar a existência de PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como, a DECLARAR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA para fins de LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Atenciosamente,

Patos/PB, 20 de janeiro de 2025.


LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 022/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 058/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, **RATIFICO** o presente em favor do(a) Sr(a). **YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO**, com CNPJ sob nº. 33.764.735/0001-40, com endereço à Rua Peregrino Filho, nº 130, Bairro Centro, Patos/PB, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB**, no *VALOR GLOBAL: R\$ 190.800,00 (CENTO E NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS); VALOR MENSAL: R\$ 6.360,00 (SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)*, por 30 (doze) meses, para a locação em referência fundamentada no Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, sob as penalidades da lei.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2025

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



REQUERIMENTO

Patos/PB, 20 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário de Administração

Patos - Paraíba.

Referência: Solicitação de Locação de Imóvel.

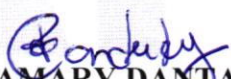
Senhor Secretário,

Considerando o compromisso da Administração Pública do Município de Patos, para com sua população;

Considerando a necessidade prioritária do pleno e digno atendimento das atividades do **CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER)**, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB;

Solicitamos a Vossa Senhoria que se digne a autorizar a abertura de um procedimento adequado para realizar o contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

Certo do seu pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de consideração e apreço.


TASSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



JUSTIFICATIVA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

O imóvel é necessário ao desempenho das atividades administrativas, já que o Município de Patos/PB não dispõe de locais suficientes para funcionamento de todas as secretarias e suas dependências, obrigando a Administração buscar solução outra, que não somente a aquisição definitiva de imóvel. A locação é uma solução viável e barata, garantindo aos cofres públicos vultosa economia.

O local já foi totalmente adaptado para atender as necessidades de funcionamento do CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), o que faz dele o melhor imóvel para atender as imposições de desempenho da referida atividade administrativa, conferindo maior comodidade aos servidores nele lotados e aos usuários do serviço público. Os fatores preponderantes para sua escolha são: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas, salas e áreas de convivência integrantes da Unidade, comportando todos os seus equipamentos e servidores.

Quanto ao item II, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em posição estratégica, próximo às residências e demais logradouros públicos, com acesso de veículos, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, propiciando a acessibilidade privilegiada.

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel detém condições estruturais de recepcionar o aparato administrativo, apresentando dimensão e cômodos compatíveis com a acomodação de estrutura daquele porte.

Dessa forma, a contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito na legislação de regência.

Patos/PB, 20 de janeiro de 2023.


TASSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY
 COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
 Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 190.800,00 (CENTO E NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2039 Manutenção das Atividades
Administrativas da Secretaria Municipal de
Saúde de Patos - SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2041 Manutenção da Secretaria
Municipal de Saúde - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços públicos de Saúde de Atenção
Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de

Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Primária - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303
1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Assistência
Farmacêutica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305
1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em
Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 122
1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio
das ações e Serviços Públicos de Saúde –
Gestão do SUS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 20 de janeiro de 2025.

M: José de F. A. M.
MARIA JOSE DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 09:35:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 08626/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00022/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 22/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 190.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 190.800,00

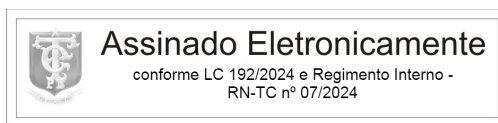
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Yone Austran Coutinho de Araujo Trigueiro

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 33.764.735/0001-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d7adb95d90c275114ce4ae0fec6f5cc7
Autorização da autoridade competente	Sim	e3c8044f04acecaeb8466904882e6a03
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	34e75ab667a0e5a79470c9c9701a762c
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b4119564299ae45fce160ecdda644b47
Previsão Orçamentária	Sim	c52eed2c0fb0723a881cc4f319b5585d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Yone Austran Coutinho de Araujo Trigueiro	Sim	0e93fc9383efcb7d6a04a72a9579e4f9

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
CONTRATO Nº 179/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB E YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER) DURANTE O EXERCÍCIO E 2025.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e do outro lado **YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO**, com CNPJ sob o nº: 33.764.735/0001-40, com endereço à Rua Peregrino Filho, nº 130, Bairro Centro, Patos/PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel localizado no endereço **RUA JOÃO SOARES, Nº 426, BAIRRO BRASÍLIA, PATOS/PB**, para finalidade de abrigar o **CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER)**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta do LOCADOR e dos demais documentos que instruem o Processo nº 058/2025, que são partes integrantes e vinculam a contratação para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, por períodos sucessivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que o há interesse na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência deste contrato, bem como sua prorrogação por prazo indeterminado, mesmo na hipótese de utilização irregular do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo de vigência acordado.

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal do contrato é de R\$ 6.360,00 (SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), perfazendo o valor global de R\$ 190.800,00 (CENTO E NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Patos/PB para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços públicos de Saúde de Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de assinatura deste contrato utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LOCADOR deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I. Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos exigíveis, nos prazos e condições estipuladas neste instrumento
- II. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- III. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.
- IV. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas, mediante reembolso das despesas, excluídas as multas e juros de mora devidos por atrasos no pagamento pelo LOCADOR;
- V. Manter e conservar o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização, como se seu fosse;

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



- VI. Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- VII. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, quando for o caso;
- VIII. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IX. Consentir com a realização de reparos urgentes a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- X. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- XI. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo quando a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;
- XII. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o imóvel visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- XIII. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, devendo ser elaborado Termo de Devolução a ser confrontado com o Termo de Vistoria inicial;
- XIV. Realizar as recuperações devidas no momento da devolução ou indenizar os respectivos custos desde que haja concordância do LOCADOR, exista disponibilidade orçamentária e seja aprovado o pagamento pela autoridade competente à vista da avaliação prévia dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR é obrigado a:

- I. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- II. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- IV. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- V. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;
- VI. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- VII. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

XI. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação; XII.

Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, que deverá manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

XIII. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO designa **TASSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY, CPF nº 060.047.884-06**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao LOCADOR, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação do imóvel;
- e) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente em virtude de reparos realizados que eram de responsabilidade do LOCADOR;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ciência da designação deverá ser assinada pelo servidor indicado para atuar como gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. PARÁGRAFO QUINTO: O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras,

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



modificações ou benfeitorias, ainda que sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações descritas no Parágrafo Primeiro, bem como as benfeitorias úteis previamente autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

PARÁGRAFO QUINTO: As benfeitorias voluptuárias apenas serão realizadas quando justificadas pelo interesse público e autorizadas previamente pelo LOCADOR, hipótese em que caberá indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não haja acordo sobre a indenização, as benfeitorias úteis e voluptuárias poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A supressão ou acréscimo da área do imóvel (construída ou de terreno) ou a modificação na destinação do imóvel serão formalizadas mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, deverá ser negociada redução proporcional do valor da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Por mútuo acordo entre as partes;
- II. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- III. No interesse do serviço público;
- IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- V. Por inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a XXX aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do contrato por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que ausente culpa do LOCADOR, ensejará o ressarcimento dos prejuízos por este regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção antecipada do contrato pelo LOCATÁRIO, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR se dará sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste instrumento, permitida a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o prazo de vigência do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do aluguel será efetuado pelo LOCATÁRIO até o décimo dia útil de cada mês mediante ordem bancária para crédito em conta corrente do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do FISCAL nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e municipal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de despesas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.245/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21, nas demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 20 de janeiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE
CNPJ 09.084.815/0001-70
LOCATÁRIO

Yone Austran Coutinho de Araújo Trigueiro
YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO
CNPJ 33.764.735/0001-40
LOCADOR

PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;
<https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br/>

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
 Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua
 Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 28 de janeiro de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Robeivaldo de Andrade Leite
 Código Identificador:54C2E0FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057/2025

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

Contratado: ESPÓLIO DE EVILÁSIO AYRES MOURA

CPF Nº: 016.302.534-72

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.

Valor total: R\$ 204.156,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 20/01/2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
 Código Identificador:B112B4BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 020/2025 - Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATO Nº: 176/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB

CONTRATADO: ESPÓLIO DE EVILÁSIO AYRES MOURA

CPF Nº: 016.302.534-72

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 204.156,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 6.805,20 (SEIS MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 20 de janeiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
 Código Identificador:83344A4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2025

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

CONTRATADO: YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO

CNPJ Nº: 33.764.735/0001-40

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Valor total: R\$ 190.800,00 (CENTO E NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 20/01/2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
 Código Identificador:19C5B509

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 022/2025 - Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATO Nº: 179/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB

CONTRATADO: YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO

CNPJ Nº: 33.764.735/0001-40

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 190.800,00 (CENTO E NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 6.360,00 (SEIS MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 20 de janeiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
 Código Identificador:9DCB8FBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
024/2025

Processo nº: 066/2025.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Contratado: ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF nº: 009.204.954-00

Objeto: LOCAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.



DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 190.800,00 (CENTO E NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2039 Manutenção das Atividades
Administrativas da Secretaria Municipal de
Saúde de Patos - SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2041 Manutenção da Secretaria
Municipal de Saúde - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços públicos de Saúde de Atenção
Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de

Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Primária - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303
1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Assistência
Farmacêutica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305
1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em
Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 122
1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio
das ações e Serviços Públicos de Saúde –
Gestão do SUS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 20 de janeiro de 2025.

M: José de F. A. M.
MARIA JOSE DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.764.735/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/05/2019	
NOME EMPRESARIAL YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PEREGRINO FILHO		NÚMERO 130	COMPLEMENTO SALA A
CEP 58.700-450	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3522-1737	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/01/2025** às **10:58:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.764.735/0001-40
Razão Social: YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIR
Endereço: RUA PEREGRINO FILHO 130 SALA A / CENTRO / PATOS / PB / 58700-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123002585347685644

Informação obtida em 14/01/2025 09:30:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO
CPF: 951.024.774-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:55 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **4222.30B8.6408.D49D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO
CNPJ: 33.764.735/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:10 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **4276.E261.D282.C45D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **646C.DAE2.505A.8AE6**

Emitida no dia 10/01/2025 às 10:14:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **33.764.735/0001-40**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

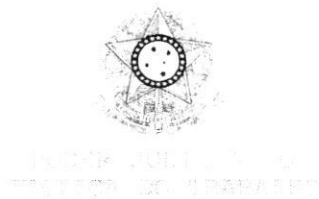
Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa.

Nome: YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO	Sequencial: 185412
CPF/CNPJ: 951.024.774-04	Validade: 17/03/2025
Localização: Endereço: JOAO SOARES 426 Localização: JARDIM CALIFORNIA PATOS 58700450	
Observação:	

36AD27101DA67F328C00E3B3AF0D6292A693D80F



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.764.735/0001-40

Certidão nº: 2008820/2025

Expedição: 10/01/2025, às 09:57:20

Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.764.735/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 09:40:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 08635/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Número do Contrato: 000001792025

Data da Publicação: 29/01/2025

Data da Assinatura: 20/01/2025

Data Final do Contrato: 20/07/2027

Valor Contratado: R\$ 190.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO (CER), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Yone Austran Coutinho de Araujo Trigueiro

Contratado (CNPJ): 33.764.735/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5842ced278748280ef596fd543b81577
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	917e2b6ed6d577f1a3db55154ca58443
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c52eed2c0fb0723a881cc4f319b5585d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9f185887d27b47fae1396c907f069f8c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2004 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

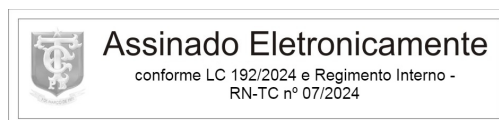
**Documento:** 08626/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 09:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 08635/25 ao Documento 08626/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 08626/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 26	9f185887d27b47fae1396c907f069f8c
Comprovante de publicidade	27	5842ced278748280ef596fd543b81577
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28 - 29	c52eed2c0fb0723a881cc4f319b5585d
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 36	917e2b6ed6d577f1a3db55154ca58443
RECIBO PROTOCOLO	37	ac5d71627921031e8d3fcdfdc3d39dfa

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**